

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Decreto n.º 21:835

Considerando que no concurso para chefes de conservação de estradas, realizado de harmonia com o decreto n.º 21:254, de 5 de Maio de 1932, ficou apurado um número de concorrentes bastante superior ao das vagas existentes e das que possivelmente se verificarão dentro do prazo da sua validade;

Considerando a necessidade de preencher as vagas de apontadores existentes na Junta Autónoma de Estradas;

Considerando que as habilitações a exigir aos respectivos candidatos não deveriam ser superiores às que se exigiram para o concurso de chefes de conservação, devendo mesmo o nível das provas a prestar ser inferior ao deste último;

Considerando que os chefes de conservação devem sair da classe dos apontadores, conforme é preceituado no decreto n.º 10:244, o que não pôde agora observar-se, porque seria muito reduzido o número dos concorrentes pertencentes a esta classe;

Considerando que é conveniente para os serviços a nomeação, como apontadores, dos candidatos aprovados que não tenham vaga, o que os familiarizará com os serviços das direcções de estradas, antes do desempenho das funções de chefes de conservação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os candidatos aprovados no concurso para chefes de conservação, realizado em cumprimento do determinado no decreto n.º 21:254, de 5 de Maio de 1932, poderão ser nomeados para as vagas actualmente existentes de apontadores de 2.ª classe quando assim o requerirem.

§ único. Estes requerimentos deverão dar entrada no prazo improrrogável de trinta dias a partir da publicação deste decreto, seguindo-se para a nomeação de apontadores a ordem indicada na lista publicada no *Diário do Governo* n.º 204, de 1 de Setembro de 1932.

Art. 2.º Os candidatos aprovados que não requeriram a sua nomeação como apontadores não serão preteridos na respectiva nomeação para chefes de conservação.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:836

Tendo a construção da 3.ª secção do porto de Lisboa tornado indispensável a realização de várias obras para

a exploração de linhas férreas em Santa Apolónia, para o que é insuficiente a correspondente dotação do orçamento da respectiva Administração Geral;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, que no artigo 5.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico seja reforçada com 100.000\$ a dotação do n.º 1) «Caminhos de ferro», eliminando-se igual quantia na dotação do n.º 4) «Outras obras — Instalações diversas», e ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Outubro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 21:837

Tornando-se indispensável reforçar as verbas atribuídas no orçamento em vigor para construção e conservação e reparação de obras em rios, a fim de que estas possam ter a necessária continuidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 8.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 116.º — Construções e obras novas:

N.º 5) — Construções em rios 150.000\$00

Artigo 118.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 1), alínea e) — Reparação e conservação de obras em rios, incluindo pessoal das embarcações 350.000\$00

Total 500.000\$00

Art. 2.º Nos referidos orçamento o capítulo e no artigo 116.º é reduzida de 500.000\$ a dotação do n.º 6) «Portos e costas marítimas».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Outubro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Sa-*

lazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Antbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armanda Rodrigues Monteiro — Gustavo Coêlha Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Decreto n.º 21:838

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

É transferida do n.º 1) do artigo 3.º, capítulo 1.º, do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, sob a rubrica «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Reparações no edificio da Agência», a quantia de 30.000\$ para a alínea d), n.º 1), do artigo 8.º, capítulo 2.º, sob a rubrica «Diversos serviços — Publicidade e propaganda».

Este decreto será registado na Repartição de Contabilidade das Colónias.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Armindo Rodrigues Monteiro.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

3.ª Secção

Alterações aos programas dos cursos do Conservatório Nacional (secção de música), aprovadas por despacho de 24 do corrente

(1)ª harmonia com o preceituado no artigo 83.º do decreto n.º 6:129, de 25 de Setembro de 1919)

I

Do ensino preparatório do solfejo

Sem alteração, excepto no fim da parte técnica, onde, na última linha, devem ser suprimidas as palavras que seguem a «alternadas».

A matéria de exame é alterada da seguinte forma na parte técnica:

1.ª prova — Um número de solfejo tirado à sorte do entre vinte da 2.ª parte de qualquer dos livros adoptados, apresentados pelo examinando.

2.ª prova — Um número dos solfejos autógrafos escolhidos pelo júri de entre oito apresentados pelo examinando, devendo ser quatro em claves alternadas.

3.ª prova — Dois números da 1.ª parte de qualquer dos livros adoptados, escolhidos pelo júri no acto do exame, de entre os números estudados pelo examinando.

4.ª prova — Um número de solfejo não autógrafo es-

colhido pelo examinando do entre os da 2.ª parte de qualquer dos livros adoptados.

5.ª prova — Igual à antiga 4.ª prova.

Os livros adoptados são: Augusto Machado e Júlio Neuparth: Lições de solfejo, com acompanhamento de piano, por Silveira Pais.

E Tomaz de Borba, Novos exercícios do solfejo.

Solfejos autógrafos de compositores portugueses, coligidos por Tomaz de Borba.

II

1.ª disciplina (canto)

Curso geral

Acrescentar no:

1.º ano

Quaranta, Totoli, Toselli.

2.º ano

Bachellet, Fischhoff, Pierné, Tremisot, Ronald. Autores portugueses: Frederico Guimarães, Alfredo Keil, Wenceslau Pinto.

3.º ano

Bemberg, Dolmas, Grieg, Liszt, Mozart, Renó.

III

2.ª disciplina (piano)

Curso geral

Acrescentar no:

3.º ano

Arroio (João) — Histoire simple.
Campos (Raúl de) — Minuete.

Suprimir:

Saguer (Adelaide) — Minuete.

Acrescentar no:

5.º ano

Arroio (João) — Air de danso, Scherzo.
Saguer (Adelaide) — Minuete.

6.º ano

Coelho (Rui) — Rainha Santa (cada número constituo uma peça).

Dubois (Théodore) — Les Abeilles.
Torralba — Valsa op. 21, n.º 2.

Suprimir:

Costa Ferreira (A. E.) — Prelúdio.

Matéria do exame

3.º ano

Na primeira prova: depois das palavras «uma escala cromática», acrescentar: «começando por dó, em movimento paralelo, à distância de oitava entre as duas mãos».

Na terceira prova do mesmo exame, depois da palavra «estrangeiros», acrescentar: «diferentes».

Na quarta prova do mesmo exame acrescentar aos nomes de autores: «Beethoven».

6.º ano

Depois das palavras «em forças menores», acrescentar: «começando por dó, em movimento paralelo à distância de oitava entre as duas mãos».